



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09



MENSAGEM Nº 021/2024

Sapezal, 8 de julho de 2024.

Exmo. Sr.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Legislação Justiça e Redação Final
Nome S. Public. Agrícola Comércio e Turismo
Câmara de Vereadores e Turismo

Excelentíssimos Legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 21/2024**, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei tem por objeto realizar alterações na Lei Municipal nº 82/1998, o Código de Posturas Municipal.

As alterações têm como finalidade fomentar a adesão da coleta seletiva implementada pela equipe técnica do Departamento de Meio Ambiente para incentivar a reciclagem, por meio da utilização dos sacos de rafia, em nosso município.

Dito isso, inserir a previsão da coleta seletiva em lei reforça os deveres dos contribuintes com o compromisso pela preservação do meio ambiente.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.


VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09



PROJETO DE LEI Nº 021/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 82, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 33 da Lei nº 82, de 10 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 O lixo urbano proveniente das habitações isoladas ou multifamiliares será acondicionado em saco plástico padronizado e depositado em suporte adequado sobre o passeio fronteiro à residência isolada ou multifamiliar, elevado do nível do passeio de 1,20 (um metro e vinte centímetros), para ser coletado pelo serviço de coleta de lixo urbano do Município.

§1º O resíduo reciclável de origem doméstica e/ou comercial deverá ser segregado pelo gerador e acondicionado em sacos de rafia, disponibilizados pelo Departamento de Meio Ambiente, para disposição final de acordo com o cronograma de coleta seletiva pré-estabelecido.

§2º Não serão considerados como lixo, para efeitos deste Código, os resíduos resultantes de atividades comerciais, industriais, de oficinas mecânicas, de serralherias, de marcenarias, de materiais de construção, de limpeza de galinheiros, estábulos e congêneres, de máquinas de beneficiamento de cereais e congêneres, bem como terra, folhas e galhos de jardins ou quintais, de limpeza de terrenos baldios, de limpeza de fossas e sumidouros, os quais serão removidos às custas do responsável pela geração desse resíduo ou dejetos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 8 dias do mês de julho de 2024.


VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

9